



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN

JUSTIFICATIVA

Processo nº: [0026.005682/2023-53](#)

Chamamento Público: 90075/2024/COESP/SUPEL/RO

Objeto da Contratação: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

Interessada: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Assunto: Decisão administrativa acerca dos resultados das vistorias técnicas e da aplicação do item 9.5 do Instrumento Convocatório no âmbito do Chamamento Público nº 90075/2024.

1. DO OBJETO E DAS VISTORIAS TÉCNICAS

Trata-se do Chamamento Público nº 90075/2024/CEL/SUPEL/RO, destinado ao credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia.

No âmbito do presente procedimento, após a conclusão da fase de habilitação documental, foram realizadas vistorias técnicas em estabelecimentos localizados no **Município de Ji-Paraná**, conforme Aviso nº 44 (id. [72819782](#)), oportunidade em que foram avaliadas as condições

estruturais, operacionais e sanitárias dos estabelecimentos participantes.

Em decorrência das análises promovidas pela equipe técnica desta Secretaria, bem como das manifestações posteriores constantes dos autos, tornou-se necessária a presente deliberação administrativa acerca da continuidade das empresas participantes no procedimento de credenciamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INCONFORMIDADES

Em análise aos relatórios técnicos emitidos, verifica-se que as inconformidades identificadas nos estabelecimentos vistoriados apresentam naturezas distintas, exigindo avaliação individualizada quanto aos seus impactos sobre a execução do Programa Prato Fácil.

Conforme classificação adotada nos relatórios técnicos de vistoria, foram consideradas inconformidades de baixo impacto aquelas passíveis de correção mediante adequações estruturais ou operacionais simples, sem comprometimento imediato das condições de segurança sanitária, acessibilidade ou funcionamento do serviço.

Por outro lado, foram classificadas como inconformidades de impacto direto aquelas relacionadas a irregularidades estruturais relevantes, especialmente quando associadas a parâmetros sanitários, acessibilidade, segurança dos usuários ou situações que possam comprometer a adequada prestação do serviço.

Todavia, esta Administração entende que a classificação técnica atribuída às inconformidades não afasta a necessidade de análise do contexto específico de cada estabelecimento, **especialmente nos casos envolvendo empresas novas**, sem histórico de apontamentos anteriores, reincidência ou descumprimento de determinações da Administração Pública.

Nesse sentido, a avaliação administrativa considera não apenas a natureza da inconformidade identificada, mas também a possibilidade concreta de saneamento, o grau de comprometimento da execução do serviço e os impactos decorrentes da adoção de medida mais gravosa, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade da política pública.

3. DA NOVA POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO

Em relação à empresa MANA DO DIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.393.396/0001-08, verifica-se que a interessada foi regularmente habilitada na fase documental por meio do Relatório Definitivo nº 16 (id. [72024977](#)), tendo posteriormente sido submetida à vistoria técnica.

Da análise do Relatório de Fiscalização (id. [72940573](#)), constatou-se a existência de inconformidades relacionadas aos parâmetros sanitários previstos na RDC nº 216/2004 da ANVISA, especialmente quanto à separação física entre o refeitório e a área dos sanitários, bem como em relação às condições de revestimento e acabamento da área destinada ao armazenamento e preparo de alimentos. Tais apontamentos resultaram na emissão de recomendação técnica não favorável ao credenciamento.

Entretanto, observa-se que as adequações indicadas consistem, essencialmente, na instalação de divisória física adequada entre ambientes, na regularização de revestimentos e acabamentos da despensa e na melhoria das condições de higienização de determinados espaços, medidas que, embora relevantes, mostram-se plenamente passíveis de regularização mediante intervenções específicas e em prazo razoável.

Ademais, **a empresa não possui histórico anterior de apontamentos, notificações ou descumprimentos perante esta Administração Pública**, tratando-se de estabelecimento que busca ingressar pela primeira vez na rede credenciada do Programa Prato Fácil.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a adoção do mesmo entendimento anteriormente aplicado pela Administração por meio da Justificativa id. [72448749](#) e posteriormente ratificado pelo Termo de Homologação id. [72480271](#), ocasião em que se admitiu o prosseguimento de empresas novas mediante aprovação com ressalvas e concessão de prazo para implementação das adequações necessárias.

Tal entendimento encontra fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa, isonomia, autotutela administrativa e continuidade da política pública de segurança alimentar e nutricional desenvolvida pelo Estado de Rondônia.

Dessa forma, conclui-se pela aprovação com ressalvas da empresa **MANA DO DIA LTDA**, condicionando-se sua permanência no credenciamento à implementação integral das adequações apontadas no respectivo Relatório de Fiscalização, no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do primeiro dia de fornecimento.

4. DAS EMPRESAS SUJEITAS À LIMITAÇÃO DECORRENTE DO ITEM 9.5 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Verificou-se, ainda, a existência de situações envolvendo unidades empresariais vinculadas à mesma pessoa jurídica ou núcleo empresarial, circunstância que demandou análise específica à luz do item 9.5 do Instrumento Convocatório.

Referido dispositivo estabelece que:

"Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas."

A matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, que, por meio do Despacho id. [72699839](#), consignou expressamente que, nas hipóteses envolvendo matriz e filial ou unidades empresariais vinculadas à mesma pessoa jurídica, apenas uma delas poderá permanecer apta à contratação, cabendo à área técnica definir qual estabelecimento observará a continuidade da contratação.

4.1. Da Empresa EMPÓRIO & EMPÓRIO COMÉRCIO LTDA

Em análise aos autos, verificou-se que a EMPÓRIO & EMPÓRIO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.315.326/0002-82, possui unidade empresarial já contemplada com instrumento contratual formalizado no âmbito do Chamamento Público nº 90075/2024, conforme instrumento contratual acostado aos autos sob id. [0066784939](#), atualmente responsável pelo fornecimento de refeições no Município de Rolim de Moura.

Dessa forma, inobstante o teor do Relatório da empresa sob id. ([72940536](#)), considerando a existência de contratação vigente decorrente do mesmo procedimento de credenciamento, bem como o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado e as disposições do item 9.5 do Instrumento Convocatório, conclui-se que a empresa deverá permanecer vinculada exclusivamente à execução contratual atualmente em curso no Município de Rolim de Moura, não subsistindo possibilidade de formalização de nova contratação decorrente do presente credenciamento em favor de outra unidade empresarial vinculada à mesma pessoa jurídica.

4.2. Da Empresa JANETE MARIA DE OLIVEIRA

No tocante à empresa JANETE MARIA DE OLIVEIRA, verifica-se que figuraram no presente procedimento as unidades denominadas PIMENTA ROSA I, inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0001-31, e PIMENTA ROSA II, inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0002-12.

Conforme suscitado sobre a matéria no caput do item 4, a Procuradoria-Geral do Estado consignou que apenas uma das unidades empresariais poderia permanecer apta à contratação no âmbito do presente Chamamento Público.

Posteriormente, a própria interessada apresentou requerimento formal (ID [72830041](#)), manifestando expressamente seu interesse em prosseguir no procedimento exclusivamente por intermédio da unidade matriz, inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0001-31.

Dessa forma, resta inequívoca a opção da empresa pela unidade matriz, inexistindo controvérsia quanto ao estabelecimento que permanecerá apto à contratação.

Assim, para todos os fins decorrentes do presente Chamamento Público, permanece apta à contratação exclusivamente a empresa JANETE MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ nº 29.849.517/0001-31 (PIMENTA ROSA I), restando afastada a formalização contratual da unidade filial inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0002-12 (PIMENTA ROSA II).

5. DA OBSERVÂNCIA AO ENTENDIMENTO DA PGE E AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As conclusões constantes da presente justificativa observam integralmente o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho id. [72699839](#), especialmente no tocante à impossibilidade de formalização simultânea de contratações envolvendo matriz e filial ou unidades empresariais vinculadas ao mesmo núcleo empresarial.

Além disso, observam o item 9.5 do Instrumento Convocatório e mantêm coerência com os entendimentos anteriormente adotados pela Administração por meio da Justificativa id. [72448749](#) e do Termo de Homologação id. [72480271](#).

A solução ora adotada prestigia os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade da política pública de segurança alimentar e nutricional.

6. DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ESTRUTURAIS

Diante do exposto, **CONCEDE-SE**, apenas ao estabelecimento **MANA DO DIA LTDA**, o **prazo de 90 (noventa) dias corridos** para implementação das adequações exigidas, contados do primeiro dia de fornecimento dos novos instrumentos contratuais, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento.

Ressalta-se que as adequações realizadas serão objeto de acompanhamento e fiscalização contínua pela equipe técnica desta Secretaria, **podendo ensejar eventual descredenciamento em caso de descumprimento das exigências estabelecidas no prazo concedido.**

7. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Administração conclui:

a) pela **aprovação com ressalvas da empresa MANA DO DIA LTDA**, condicionando-se sua permanência no credenciamento à implementação integral das adequações estruturais e operacionais apontadas no respectivo Relatório de Vistoria Técnica, no **prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do primeiro dia de fornecimento;

b) pela **manutenção da empresa EMPÓRIO & EMPÓRIO COMÉRCIO LTDA exclusivamente na execução contratual atualmente formalizada no Município de Rolim de Moura**, vedada a formalização de nova contratação decorrente do presente credenciamento em favor de outra unidade empresarial vinculada à mesma pessoa jurídica;

c) pelo reconhecimento da **opção formal da empresa JANETE MARIA DE OLIVEIRA pela unidade matriz**, inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0001-31;

d) pela manutenção da aptidão para contratação exclusivamente da empresa JANETE MARIA DE OLIVEIRA – CNPJ nº 29.849.517/0001-31 (PIMENTA ROSA I), restando **afastada a formalização contratual da unidade filial inscrita no CNPJ nº 29.849.517/0002-12 (PIMENTA ROSA II)**.

Encaminha-se a presente Justificativa à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para conhecimento e promoção da publicidade aos interessados.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Diretor Técnico de Políticas Públicas - DIRT/SEAS

Portaria nº 576 de 06 de maio de 2024

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF/SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 02/06/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 02/06/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72933339** e o código CRC **65C69703**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0026.005682/2023-53

SEI nº 72933339

Criado por [01578194261](#), versão 26 por [01866387286](#) em 02/06/2026 16:43:00.